

PREFEITURA COMPRARÁ TERRENO PARA ABRIGAR ÍNDIOS DE ITAIPUAÇU



A Prefeitura de Maricá comprará um terreno em Itaipuaçu para abrigar os 26 índios que vivem numa área do Parque Estadual da Serra da Tiririca, na Morada das Águias, no mesmo distrito. O anúncio foi feito pelo prefeito Washington Quaqué nesta segunda-feira (27/04), no encerramento da Festa na Aldeia Tekoa Ka'aguy Hovy Porã (significa Mata Verde Bonita), em São José do Imbassai, que aconteceu desde sábado (25) com celebração da cultura indígena e seus costumes, por meio de danças, músicas, comidas e artesanato.

Acompanhado da primeira-dama e deputada estadual Rosângela Zeidan, do cacique Darcy Tupã e de secretários municipais executivos e adjuntos, Quaqué visitou as instalações da aldeia com ocas, uma Casa de Reza e o módulo educacional – estrutura com isolamento acústico, térmico, com ar condicionado e carteiras – disponibilizado pelo município para alfabetização dos índios. Para o próximo ano, o prefeito pretende mobilizar tribos de todo país. “Vamos chamar índios do Xingu e de outras regiões para fazer uma festa ainda maior. Essa aldeia será exemplo para todo o Brasil e o índio viverá da própria cultura. A presença de vocês enriquece Maricá”, declarou Quaqué.

Emocionado, o cacique Darcy Tupã – ao lado da sua mãe, a pajé Lídia Nunes – quase não conseguia falar ao lembrar momentos de dificuldade que a tribo passou quando ocupou uma área em Cambinhas, na Região

Oceânica de Niterói. “Foram períodos muito difíceis, até que, há dois anos, essa luta acabou porque o prefeito nos trouxe para cá e aqui temos todo apoio da Prefeitura”, disse o cacique. “Maricá sai na frente com esta iniciativa. Aqui somos felizes cantando, pescando e rezando. Estamos felizes por estarmos na agenda oficial do município e gratos pela liberdade dada à nossa cultura”, completou.

Para a deputada estadual, que também é presidente da Comissão de Assuntos Fundiários da Alerj, Rosângela Zeidan, a presença dos povos indígenas em Maricá levará o nome da cidade para o mundo. “Obrigada a vocês por essa riqueza cultural”, afirmou a deputada. Já o índio Arassai, da tribo Pataxó da Bahia, retribuiu o carinho encontrado na cidade. “Muito bom ter pessoas sensibilizadas com nossa cultura e apoio às nossas tradições. Viajo por aldeias de todo país e vejo que só a Prefeitura de Maricá tem esse respeito”, frisou.

Fechando a Festa na Aldeia, índios da tribo Tupi-Guarani M'Bya apresentaram o Canto do Coral e os representantes pataxós da aldeia de Porto Seguro (BA) fizeram a Dança do Guerreiro para alunos da Escola Municipal Barra de Zacarias, em Barra de Maricá; e do Centro de Educação Infantil Municipal Nelson Mandela, de São José do Imbassai, e demais autoridades.

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 2.587, DE 08 DE ABRIL DE 2015.
Altera a Ementa e o art. 1º da Lei 2.522, de 10/06/2014, passando a nominar a Av. Lagomar como Avenida Nero da Silva Bittencourt, localizada no Loteamento Balneário Lagomar, no Bairro de Jacaraó, 1º Distrito de Maricá.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Ementa da Lei 2.522, de 10/06/2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Denomina a Av. Lagomar, localizada no Loteamento Balneário Lagomar, no Bairro de Jacaraó, 1º Distrito de Maricá, como AVENIDA NERO DA SILVA BITTENCOURT.”

Art. 2º Altera o art. 1º da Lei 2.522, de 10/06/2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Denomina a Av. Lagomar, localizada no Loteamento Balneário Lagomar, no Bairro de Jacaraó, 1º Distrito de Maricá, como AVENIDA NERO DA SILVA BITTENCOURT.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 8 de abril de 2015.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 2.588, DE 08 DE ABRIL DE 2015.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA ANUNCIATA CARVALHO MARANHÃO A ATUAL RUA PASSAGEM PROJETADA 40 CÓDIGO DE LOGRADOUROS 1148 ENTRE AS RUAS 126 E 127 – BAIRRO DE CORDEIRINHO, 2º DISTRITO DESTE MUNICÍPIO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Anunciata Carvalho Maranhão, atual Rua Passagem Projetada 40, com código de logradouro 1148, localizada entre as Ruas 126 e 127, do Bairro de Cordeirinho – 2º Distrito deste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 8 de abril de 2015.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 2.589, DE 08 DE ABRIL DE 2015.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PRAÇA MARIO MARINO (PAPAI NOEL DE MARICÁ) ENTRE AS RUAS 95/96 – BAIRRO DE CORDEIRINHO – 2º DISTRITO DESTE MUNICÍPIO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Praça Mario Marino – “Papai Noel de Maricá”, localizada entre as Ruas 95/96, no Bairro de Cordeirinho – 2º Distrito deste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 8 de abril de 2015.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 2.590, DE 08 DE ABRIL DE 2015.

DISPÕE SOBRE A NOMINAÇÃO DA RUA LUIZA COSTA DOS SANTOS A ATUAL RUA SEM NOME (RUAS ANTES DA CAPELA DE SANTO ANTONIO E AO LADO DA CONGREGAÇÃO BATISTA) – BAIRRO DE ESPRAIADO – 2º DISTRITO DE MARICÁ DE MARICÁ/RJ.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Luiza Costa dos Santos, atual Rua Sem Nome – uma rua antes da Capela de Santo Antonio e ao lado da Congregação Batista –, do Bairro de Espraiado – 2º Distrito de Maricá/RJ.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 8 de abril de 2015.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 2.591, DE 08 DE ABRIL DE 2015.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA IRENE RIDOLPHI LEAL, A ATUAL RUA NOVENTA – CEP: 24.901-735 – BAIRRO DE ARAÇATIBA – 1º DISTRITO DESTE MUNICÍPIO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada como Rua Irene Ridolphi Leal, atual Rua Noventa – Cep: 24.901-735 – Bairro de Araçatiba – 1º Distrito deste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 8 de abril de 2015.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE GOVERNO

Ata de R.P. nº 19/2015
Processo Administrativo Nº 21518/2014
Validade: 06/04/2016

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE CIMENTO ASFÁLTICO PARA PRODUÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE, UTILIZADO NA PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO.

Ao sétimo dia do mês de abril do ano de dois mil e quinze, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Marcio Mauro Leite de Souza portador (a) do R.G nº 013066324-8 e inscrito (a) no CPF sob nº 029.316.447-90, e a empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, situada na Rua Correia Vasques, nº 250, Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.211-140, CNPJ: 34.274.233/0001-02, neste ato representada por sua representante legal Alexandre de Andrade Vellozo, portador do carteira de identidade nº 3887670 – CREA/PR e inscrito no

CPF sob nº 024.831.029-13 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 342 a 344, HOMOLOGADA às fls. ____ ambas do processo administrativo nº 21518/2014, referente ao Pregão Presencial nº 81/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Anual
01	08.015.0100-6	CAP 30/45	T	13.383	R\$ 1.750,00	R\$ 23.420.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

Sumário

Atos do PREFEITO, 1

Poder Legislativo

Resoluções e decretos.....

Outras instâncias

Ordens, convocações, consultas, orientações etc.....

Expediente

Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Fotos:
Fernando Silva | Clarildo Menezes

Diagramador
Luis Osvaldo A. de M. Junior

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 - Jardim Iguaçú - RJ

Tiragem
1.000 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Washington Quaqué

www.marica.rj.gov.br

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra da culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

5.3.4. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetuado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Gabinete do Prefeito.

5.3.5. Caso o Município antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumir o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO
8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria Adjunta de Obras.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados; V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 07 de abril de 2015.

Marcio Mauro Leite Souza
Secretário Executivo de Governo

Alexandre de Andrade Vellozo
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____
R.G. nº: _____ R.G. nº: _____

O Secretário Executivo de Gestão de Governo, nos usos de suas atribuições de acordo com o disposto no Decreto n.º 47/2013, considerando o equívoco na publicação da Ordem de Paralisação do Contrato n.º 394/2014, do Processo n.º 17175/2014:

Torna sem efeito a publicação da Portaria n.º 01/2015, publicado no dia 23 de março de 2015, edição n.º 549, Ano VI.

Maricá, 16 de abril de 2015.

MARCIO MAURO LEITE DE SOUZA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE GOVERNO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – CARTA CONVITE 01/2015 - CÓDEMAR

O Presidente da CPL Marcelo Rosa Fernandes, no uso de suas atribuições, informa que a sessão da Carta Convite supracitada que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de Execução de Reforma no 2º Andar do Paço Municipal de Maricá-RJ que ocorreu no dia 27/04/2015 às 15hs, restou DESERTA. Desta forma fica remarcada a sessão para o dia 08/05/2015 às 10hs. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RV virgem e uma resma, das 13 às 16hs ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo site www.marica.rj.gov.br

SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

PROC. 21.518/2014– Pregão Presencial Nº 81/2014-SRP
Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da CPL e da Controladoria Geral do Município (CGM), Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL-SRP, com fulcro na Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando o REGISTRO DE PREÇOS FORNECIMENTO DE CIMENTO ASFÁLTICO PARA PRODUÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE, UTILIZADO NA PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO, adjudicando o objeto em favor da Empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ Nº 34.274.233/0001-02, no valor global de R\$ 23.420.250,00 (vinte e três milhões quatrocentos e vinte mil duzentos e cinquenta reais).

Em, 07 de abril de 2015.

MARCOS CAMARA REBELO

SECRETÁRIO ADJUNTO DE OBRAS

SECRETARIA ADJUNTA DE RECEITA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17286/2013.

ORIGEM: Secretaria Adjunta de Receita

PARTE: SEST – Serviços de Engenharia e Segurança do Trabalho Ltda e Prefeitura Municipal de Maricá.

ASSUNTO: Fiscalização de Tributos – Baixa de Inscrição Mercantil.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Deferimento quanto ao pedido de baixa da inscrição mercantil nº. 3074.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 122, §1º, II, do CTM; Art. 7º ao 11º, Decreto 42, de 19/04/2012.

Maricá, 27 de abril de 2015.

Roberto Ataíde Santiago Fontes

Secretário Adjunto de Receita

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22073/2014.

ORIGEM: Secretaria Adjunta de Receita

PARTE: Roberto Nazário de Assis e Prefeitura Municipal de Maricá.

ASSUNTO: Fiscalização de Posturas - Recurso de Viabilidade.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Recurso de Viabilidade: Deferido.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 26, VI, Decreto 42, de 19/04/12.

Maricá, 27 de abril de 2015.

Roberto Ataíde Santiago Fontes

Secretário Adjunto de Receita

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2227/2015.

ORIGEM: Secretaria Adjunta de Receita

PARTE: Florália Orquidários Reunidos Ltda EPP e Prefeitura Municipal de Maricá.

ASSUNTO: Fiscalização de Posturas - Recurso de Viabilidade.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Recurso de Viabilidade: Deferido.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 26, VI, Decreto 42, de 19/04/12.

Maricá, 27 de abril de 2015.

Roberto Ataíde Santiago Fontes

Secretário Adjunto de Receita

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3491/2015.

ORIGEM: Secretaria Adjunta de Receita

PARTE: Roger Rebelo Trindade e Prefeitura Municipal de Maricá.

ASSUNTO: Fiscalização de Posturas - Recurso de Viabilidade.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Recurso de Viabilidade: Deferido.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 26, VI, Decreto 42, de 19/04/12.

Maricá, 27 de abril de 2015.

Roberto Ataíde Santiago Fontes

Secretário Adjunto de Receita

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2515/2015

ORIGEM: Secretaria Adjunta de Receita

PARTE: Elisângela dos Santos de Souza Ladino e Prefeitura Municipal de Maricá.

ASSUNTO: Fiscalização de Posturas - Recurso de multa – Auto de Infração nº. 15141.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Recurso de Multa: Indeferido. Nenhum estabelecimento comercial ou industrial poderá funcionar no Município sem prévia licença da Prefeitura.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Infringência: Art. 136, da Lei Municipal 531, de 24/12/85;

Sanção: Art. 141, da Lei Municipal 531, de 24/12/85; Alt. pela Lei Complementar 016, de 30/12/91.

Maricá, 27 de abril de 2015.

Roberto Ataíde Santiago Fontes

Secretário Adjunto de Receita

SECRETARIA ADJUNTA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3746/2015– Dispensa de Licitação – Determinação Judicial.

Em atendimento a determinação judicial de processo nº 0001929-48.2015.8.19.0031, Autorizo aquisição por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto fornecimento de tratamento oftalmológico, onde se faz necessário a aplicação de 6 “injeções Lucentis” com o valor total de R\$ 15.838,14 (quinze mil oitocentos e trinta e oito reais e quatorze centavos), em favor da empresa EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 06.234.797/0001-78.

Em, 22 de abril de 2015.

FERNANDA VASCONCELOS SPITZ BRITTO

SECRETÁRIA ADJUNTA DE SAÚDE

MATR.: 102373

PROC 46812015 – Chamamento Público nº 01/2014

Em conformidade com a Comissão Especial de Cadastramento Credenciamento de Serviços de Saúde, da Secretaria Adjunta de Saúde, nomeado através da Portaria nº 77/2014 HOMOLOGO o credenciamento da empresa ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARICA, CNPJ 21.506.446/0001-62, conforme os termos de aptidão demonstrada no Processo nº 4681/2015.

Em, 15 de abril de 2015.

FERNANDA VASCONCELOS SPITZ BRITTO

SECRETÁRIA ADJUNTA DE SAÚDE

MATR.: 102373

PROC 3618/2015 – Chamamento Público nº 01/2014

Em conformidade com a Comissão Especial de Cadastramento Credenciamento de Serviços de Saúde, da Secretaria Adjunta de Saúde, nomeado através da Portaria nº 77/2014 HOMOLOGO o credenciamento da empresa GRUPO REUNIDO DE MARICA FISIOTERAPIA LTDA-ME, CNPJ 07.941.050/0001-12, conforme os termos de aptidão demonstrada no Processo nº 3618/2015.

Em, 27 de abril de 2015.

FERNANDA VASCONCELOS SPITZ BRITTO

SECRETÁRIA ADJUNTA DE SAÚDE

MATR.: 102373

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 059/2015

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, nos termos da delegação contida no Decreto nº 090, de 25 de Setembro de 2014 e o previsto no inc. II do Art. 13 da Lei Complementar nº 244, de 11 de Setembro,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a Servidora ANDERLEIDE FERREIRA DA SILVA, do Cargo em Comissão de Supervisora Operacional, símbolo SUP, da Empresa Pública de Transportes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01/04/2015.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA, MARICÁ, 13 DE ABRIL DE 2015.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS DOS SANTOS

Presidente da EPT

Mat.100.1001

PORTARIA Nº 061/2015

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, nos termos da delegação contida no Decreto nº 090, de 25 de Setembro de 2014 e o previsto no inc. II do Art. 13 da Lei Complementar nº 244, de 11 de Setembro de 2011.

CONSIDERANDO O Decreto 87 de 12 de Setembro 2014, do Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Fundamentado no Artigo 37 Inciso IX da Constituição da República, referente à cláusula décima segunda da extinção do contrato de prestação de serviço e o Decreto Municipal nº 109 em seu artigo 14 inciso I, alínea “a” C/C cláusula 12ª do contrato de trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir a pedido o contrato da servidora BETÂNIA MARIA LOURENÇO DA SILVA, matrícula 1519001, ocupante do cargo de AUXILIAR DE PESSOAL na Empresa Pública de Transportes – EPT, nomeada através do extrato publicado no JOM, em 22 de Outubro de 2014, na Pag. 10, nº 040/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 15/04/2015.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA, MARICÁ, 15 DE ABRIL DE 2015.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS DOS SANTOS

Presidente da EPT

Mat.100.1001

PORTARIA Nº 62/2015

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, nos termos da delegação contida no Decreto nº 090, de 25 de Setembro de 2014 e o previsto no inc. II do Art. 13 da Lei Complementar nº 244, de 11 de Setembro de 2011.

CONSIDERANDO O Decreto 87 de 12 de Setembro 2014, do Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Fundamentado no Artigo 37 Inciso IX da Constituição da República, referente à cláusula décima segunda da extinção do contrato de prestação de serviço e o Decreto Municipal nº 109 em seu artigo 14 inciso I, alínea “a” C/C cláusula 12ª do contrato de trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º - Desligar a pedido, o servidor contratado DUÍLIO OLIVEIRA DA SILVA, matrícula 1528002, ocupante do cargo de Manobreiro nesta Autarquia, conforme publicado no JOM, em 24 de Novembro de 2014 na Pag. 8, extrato nº 002/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 07/04/2014.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA, MARICÁ, 20 DE ABRIL DE 2015.

LUIZ CARLOS DOS SANTOS

PRESIDENTE

Mat.:100.1001